



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

Indicação n.º 017/2023

**Autor: Cristiane Renier Tolomeu; Fiorivaldo Natal Pitol;  
Anderson de Oliveira Nunes; Jeferson Correia de Faria, e  
José Elias Siqueira Montimor.**

**Senhor Presidente,**

Com fulcro no art. 122 da Resolução n.º 02, de 25 de setembro de 2007, que versa sobre o Regimento Interno desta Câmara, solicitamos a leitura da presente indicação e que posteriormente seja dado encaminhamento na forma do art. 140 da referida Resolução.

Indicamos ao Chefe do Executivo municipal, para que seja feito todos os esforços necessários para que se proceda a implementação (instalação) de "PORTAIS DE DETECÇÃO DE METAIS NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA/MG".

### **Justificativa**

A Vereadora, juntamente com os demais edis que abaixo subscreve, observando as disposições regimentais, apresenta a presente indicação, que objetiva o envio a esta Casa, Projeto de Lei que torna obrigatória a instalação de portais de detecção de metais nas escolas da rede pública e privada no âmbito do Município de Alpercata/MG.

Considerando o significativo aumento dos índices de violência nas escolas públicas e privadas, praticados por jovens ligados à contravenção e a grupos radicais na internet, que tem espalhado a cultura e a promoção de atentados nos ambientes escolares em todo o território nacional.

Considerando que junto a estas ações ilícitas nas plataformas online, as ações de violência armada e coletivas, praticadas dentro das escolas, não só contra os alunos regularmente matriculados, como também contra a equipe de educadores e de apoio operacional das mesmas, tiveram um aumento significativo.

reunião de 24/09/2023  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

Considerando o aumento das denúncias de atentados em diversas cidades do Brasil e do Mundo e levando em consideração os últimos acontecimentos em escolas públicas e privadas relatadas por toda mídia nacional e internacional, o intuito da proposição é assegurar a segurança de alunos e funcionários em escolas públicas e privadas do Município de Alpercata/MG.

Diante do exposto, se faz necessário todo o cuidado e zelo para que nenhuma ação de atentado contra a vida de crianças e adolescentes possa ser cometido por criminosos. É urgente que o poder público adote medidas de segurança para que a rede de ensino possa desenvolver suas atividades profissionais de maneira segura. Torna-se imperioso e urgente coibir a entrada de armas nos centros de ensino e para tal é importante dotar todas as escolas, de equipamentos modernos e eficazes na prevenção de entrada de armas, de quaisquer tipos que sejam.

Fundamentado nas experiências de programas de segurança contra a violência pessoal e patrimonial, identifica-se que os detectores de metais, acrescidos da inspeção visual monitorada dos pertences, podem coibir a entrada de objetos que facilitam estas atividades criminosas.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante, para o ordenamento da segurança nas escolas públicas e privadas, esperamos poder contar com o apoio de todos os envolvidos para a efetivação desta Lei. É importante e urgente coibir a entrada principalmente de armas brancas e armas de fogo nos estabelecimentos de ensino público e privado municipal e para tal iniciativa sugerimos a obrigatoriedade da implantação de detectores de metais nestes locais para que possam impedir a entrada desses objetos que facilitam estas práticas de violência.

Não podemos esperar que as fatalidades aconteçam para tomarmos as providências e precauções necessárias para preservar a integridade física de nossa população Alpercatense.

Pelo exposto, e considerando a importância do tema, contamos com o apoio do Executivo Municipal em atender a presente indicação, **"Em Caráter de Urgência"**.



CÂMARA MUNICIPAL DE   
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

Limitado ao exposto e convicto da atenção de V. Ex. <sup>a</sup>, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Alpercata, 22 de agosto de 2022.

  
**Cristiane Renier Tolomeu**  
Vereadora

  
**Fiorivaldo Natal Pitol**  
Vereador

  
**Anderson de Oliveira Nunes**  
Vereador

  
**Jeferson Correia de Faria**  
Vereador

  
**José Elias Siqueira Montimor**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE   
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

**MODELO PARA APRECIACÃO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023  
(processo nº \_\_\_\_\_/2023)

**“ TORNA OBRIGATÓRIO A INSTALAÇÃO DE PORTAIS DE  
DETECÇÃO DE METAIS NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE  
ALPERCATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alpercata/MG.

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatória a instalação e utilização de portais detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do município de Alpercata/MG.

**Art. 2º.** Os detectores de metal fixos deverão ser instalados nas entradas dos estabelecimentos de ensino do Município, devendo todas as pessoas que adentrarem as unidades, alunos, funcionários e comunidade escolar em toda sua abrangência, serem submetidos aos referidos equipamentos.

**Parágrafo único.** No ato da matrícula escolar os pais e/ou responsáveis dos alunos menores assinarão termo de autorização, para que a autoridade responsável presente no estabelecimento de ensino possa, obedecidas as formalidades legais, revistar o aluno e seus pertences, em caso de o equipamento detector de metais acusar a presença de qualquer material metálico.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Para que todas as escolas públicas e privadas que se enquadram no caput deste artigo adotem a medida preconizada, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou o início do ano letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar data da regulamentação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE   
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpercata/MG, 12 de abril de 2023.

---

Prefeito Municipal de Alpercata